

CONTRATO n.º: XX/2013

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CARTA CONVITE n.º: 06/2013

PROCESSO N.º: 173/2013

OBJETO: Contratação de Serviços - Manutenção Elétrica, Eletrônica e Mecânica



Fls. 1/3

ANEXO I

CONTRATO N.º XXX/2013 - MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ” e “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.”

Nesta data, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 45.479.391/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 554.093.632.112, com endereço à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, na cidade de Porto Feliz, estado de São Paulo, CEP. 18.540-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente o Sr.º **ADILSON STEINER**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, portador do RG. n.º 21.812.421 e do CPF n.º 142.180.188-47, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Jose Maurino, n.º 455, Centro, de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de até 1.750 (um mil, setecentos e cinquenta) horas de serviços de manutenção preventiva, emergencial e corretiva nas áreas elétricas, eletrônicas e mecânicas nas unidades da **CONTRATANTE**, ficando definidas do total de até 1.750 (um mil, setecentos e cinquenta) horas, 125 (cento e vinte cinco) horas como Especiais do Tipo 1; 125 (cento e vinte cinco) horas como Especiais do Tipo 2, conforme demais especificações e determinações elencadas no item 1. DO OBJETO, da Carta Convite 06/2013 e Processo Licitatório n.º 173/2013, que originou este termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste contrato para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: Convite n.º 06/13 e seu anexo, Processo originário da contratação assim como a Planilha de Proposta Financeira, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato, para fins de empenho à conta da dotação consignada no orçamento do Corrente Exercício, o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 03 Diretoria Técnica e Operacional, Categoria: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional: 17.512.0010.2.051 – Manutenção Diretoria Técnica Operacional consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário, fonte de recursos: Tesouro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

a) O prazo de execução do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de rescisão do mesmo durante sua vigência, na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO

Prazo de início: Imediato à assinatura do contrato e do recebimento pela licitante vencedora da Nota de Empenho.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Cx. Postal 171, Porto Feliz/SP - CEP. 18.540-000

CNPJ n.º 45.479.391/0001-07 - Insc. Estadual n.º 554.093.632.112 - Fone.: (0**15) 3261.9600 - Fax.: (0**15) 3261.9609

E-mail: licitacao@saaeportofeliz.sp.gov.br

CONTRATO n.º: XX/2013

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CARTA CONVITE n.º: 06/2013

PROCESSO N.º: 173/2013

OBJETO: Contratação de Serviços - Manutenção Elétrica, Eletrônica e Mecânica



Fls. 2/3

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente no XXXXX, Agência XXXX, Conta Corrente n.º XXXXX, em nome da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços, devidamente atestada e visada pela Diretoria Técnica do SAAE de Porto Feliz.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-à às disposições da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente à Lei Complementar n.º 123/06.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será civilmente responsável por prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos para a CONTRATANTE, ficando ciente, desde já, das penalidades impostas pela legislação em vigor. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à CONTRATADA nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido, que mesmo naquele caso, a CONTRATANTE não pagará indenização devida pela CONTRATADA por força de legislação trabalhista, previdenciária, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1 - É dado como valor contratual o total da proposta financeira apresentado pelo proponente vencedor.

2 - A multa prevista na alínea “b” será de 10% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.

3 - Em se tratando de inexecução parcial do contrato, observar-se-á:

Quando o não adimplemento do restante da obrigação, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada;

O não cumprimento dos prazos de entrega sujeitará o fornecedor à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor do material em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela que se refere e, 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do fornecimento. Excedido qualquer um dos limites acima, o fornecimento será cancelado e o fornecedor excluído do Cadastro de Fornecedores do SAAE de Porto Feliz, sem prejuízo de eventuais sanções legais e sem renúncia, por parte da mesma, das providências judiciais cabíveis.

O atraso de pagamento sujeitará a contratante à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere até o limite de 10% (dez por cento).

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

a) É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78 e respectivos parágrafos da Lei n.º 8.666/93, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

b) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão na Lei n.º 8.666/93.

c) Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o objeto do contrato poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela boa qualidade dos serviços e responderá civil e criminalmente, caso o serviço não seja executado de forma adequada.

b) Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

c) Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93.

d) A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Cx. Postal 171, Porto Feliz / SP - CEP. 18.540-000

CNPJ n.º 45.479.391/0001-07 - Insc. Estadual n.º 554.093.632.112 - Fone.: (0**15) 3261.9600 - Fax.: (0**15) 3261.9609

E-mail: licitacao@saaeportofeliz.sp.gov.br

CONTRATO n.º: XX/2013

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CARTA CONVITE n.º: 06/2013

PROCESSO N.º: 173/2013

OBJETO: Contratação de Serviços - Manutenção Elétrica, Eletrônica e Mecânica



Fls. 3/3

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO:

- a) Não poderá a CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato;
- b) O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;
- c) Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.

Porto Feliz, SP, xx de xxxxxxxx de 2013.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____